

# Diário Oficial



## Município de Pirapozinho

Quinta-feira, 02 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1192A



# MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos



## MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

**DECRETO Nº 6.898, DE 02 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre: Altera redação das Tabelas I e II, do Decreto nº 5.841, de 26/10/2021, que dispõe sobre: Regulamentação de Diárias (TFDP), previstos no § 1º, do artigo 5,º da Lei Municipal nº 4.516, de 25/10/2021, e dá outras providências, alterado pelos Decretos nº 5.863, de 13/12/2021, 5.877, de 06/01/2022 e 6.052, de 23/09/2022.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

**Considerando** a necessidade de adequação para a implantação das diárias TFD, ajustando-se as necessidades experimentadas no decorrer da utilização dos valores, conforme o deslocamento;

Considerando o Ofício nº 183/2026/SMS, o qual solicita a inclusão de localidades, bem como respectivos valores de custeio;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam alteradas as redações das Tabelas I e II, do Decreto nº 5.841, de 26/10/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de 27/10/2021, páginas 3/5, Edição nº 156, alterado pelos Decreto nºs 5.863, de 13/12/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de 14/12/2021, páginas 3/5, Edição nº 188, 5.877, de 06/01/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de 07/01/2022, páginas 3/5, Edição nº 204 e 6.052, de 23/09/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de 26/09/2022, páginas 3/4, Edição nº 377, que passam a vigorar conforme as Tabelas I e II, que fazem parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.897, de 02 de abril de 2026.

PM-Pirapozinho, 02 de abril de 2026.

LUCAS PADOVAN  
DOS SANTOS  
PAVANI:33502003890  
*Lucas Padovan dos Santos Pavani*

**PREFEITO MUNICIPAL**  
DAVID BATISTA  
DA SILVA  
JUNIOR:08034489  
*David Batista da Silva Junior*  
**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890  
MD: C=BR, CN=CP, OU=Brasil, OU=Presencial, OUF=33002000179, OUF=Secretaria da Receita Federal do Brasil - PRB, CN=PRB, CN=CP, OU=CP, OU=CP, CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
CPF: 33502003890  
Data: 2024.2.22

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489  
MD: C=BR, CN=CP, OU=Brasil, OU=Presencial, OUF=33002000179, OUF=Secretaria da Receita Federal do Brasil - PRB, CN=PRB, CN=CP, OU=CP, CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
CPF: 08034489  
Data: 2024.2.22

RASTZ/rastz-15h11min

**GABINETE DO PREFEITO**

(18) 3269-9900  
(18) 3269-9907

Rua Machado de Assis, 728  
Centro - CEP 19200-021

secretaria@pirapozinho.sp.gov.br  
gabinete@pirapozinho.sp.gov.br



**MUNICÍPIO DE  
PIRAPOZINHO**

Tabela I de Valores das Diárias – TFDP (Paciente/Acompanhante)

DESTINO	DISTÂNCIA – KM	VALOR – R\$ Quando não houver Pernoite	VALOR – R\$ Quando houver Pernoite
Araçatuba	195	30,00	60,00
Barretos	370	60,00	100,00
Bauru	300	60,00	100,00
Blumenau	800	200,00	350,00
Botucatu	390	60,00	100,00
Campinas	565	110,00	200,00
Jales	300	60,00	100,00
Jaú	360	60,00	100,00
Marília	195	30,00	60,00
Ribeirão Preto	470	60,00	100,00
Rosana	170	30,00	60,00
São José do Rio Preto	295	60,00	100,00
São Paulo	560	110,00	200,00
Sorocaba	520	80,00	150,00



**MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**

Tabela II de Valores das Diárias – TFDP (Motoristas/Servidores)

DESTINO	DISTÂNCIA – KM	VALOR – R\$
Adamantina	103	100,00
Araçatuba	195	100,00
Assis	130	100,00
Barretos	370	300,00
Bauru	300	230,00
Blumenau	800	500,00
Botucatu	390	230,00
Brasília	1010	450,00
Campinas	565	350,00
Dracena	130	100,00
Jales	300	230,00
Jaú	360	230,00
Marília	195	100,00
Nova Andradina	243	250,00
Presidente Epitácio	110	100,00
Presidente Venceslau	78	100,00
Rancharia	80	100,00
Ribeirão Preto	470	250,00
Rosana	220	100,00
São José do Rio Preto	295	250,00
São Paulo	560	350,00
Sorocaba	520	350,00
Tupã	134	100,00

Observação 1: Quando o deslocamento totalizar ou exceder 48 horas, serão pagas duas diárias, conforme tabela acima.

Observação 2: Para viagens à cidade de Nova Andradina, será fornecido em forma de adiantamento o valor de R\$100,00, para ajuda de custo de combustível.

Observação 3: A alimentação do paciente e acompanhante na cidade de Nova Andradina, é fornecida pela unidade hospitalar.





# COMUNICADO

## CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

**CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.  
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900**



**MUNICÍPIO DE  
PIRAPOZINHO**



**PREFEITURA DE  
PIRAPOZINHO**

ADM. 2021-2028

Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é



# CRIME

**É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).**

**DISK DENÚNCIA**

**190  
ou  
100**



**MUNICÍPIO DE  
PIRAPOZINHO**



**PREFEITURA DE  
PIRAPOZINHO**

ADM. 2021-2028

